



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/FMEPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026/FMEPV

ENTIDADE EXECUTORA	Fundo Municipal de Educação de Poço Verde/SE - CNPJ nº 17.467.454/0001-70
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no Município de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, conforme Termo de Referência e anexos.
VALOR ESTIMADO	R\$ 365.188,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
RECEBIMENTO DOS PROJETOS	De 12/08/2026 até 03/09/2026, às 9:00 horas.
SESSÃO PÚBLICA	03/09/2026, às 09:00 horas, no Setor de Licitações, Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE.
INFORMAÇÕES	Telefone: (79) 3549-1946 E-mail: licitacoes.pmpv@gmail.com Portal oficial: https://www.pocoverde.se.gov.br/

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE/SE, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA para aquisição direta de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinada ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O procedimento será regido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pelas demais normas do PNAE aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no Município de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, nas especificações, unidades, quantidades e preços de aquisição constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. A seleção será realizada por alimento/item. Poderão ser selecionados mais de um fornecedor para o mesmo item quando necessário para completar a quantidade demandada, sempre respeitada a ordem de classificação, a capacidade de fornecimento, a produção própria e os limites individuais de comercialização.

1.3. Os quantitativos são estimados e serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com o cronograma e as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DA PUBLICIDADE, DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. O edital será publicado no portal oficial do Município e em local público, com ampla divulgação, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.2. Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no Setor de Licitações, até a data e horário indicados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes fechados e identificados, admitida a protocolização por representante devidamente identificado.

- ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Chamada Pública nº 01/2026/FMEPV - Nome/Razão Social do proponente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA - Chamada Pública nº 01/2026/FMEPV - Nome/Razão Social do proponente.

2.3. Não haverá disputa de preços. Os preços de aquisição são fixados pela Entidade Executora e o valor por alimento/item lançado no Projeto de Venda deverá ser idêntico ao preço publicado neste Edital.

2.4. A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata, assim como os atos de abertura, julgamento e homologação.

3. DOS FORNECEDORES ADMITIDOS

3.1. Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados na Lei nº 11.326/2006 e normas regulamentares, nas seguintes formas:

- Grupo Formal: associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, com CNPJ e CAF Pessoa Jurídica;
- Grupo Informal: dois ou mais agricultores familiares organizados em grupo, com CPF e CAF Pessoa Física;
- Fornecedor Individual: agricultor familiar que participa individualmente, com CPF e CAF Pessoa Física.

3.2. Na aquisição de alimentos de povos e comunidades tradicionais - PCT, quando cabível, será admitida a apresentação do NIS no CadÚnico em substituição ao CAF Pessoa Física, nas condições previstas no art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.3. A presente minuta não restringe a participação exclusivamente a organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica, permanecendo admitidos fornecedores individuais e grupos informais.

4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1. A relação de documentos para habilitação fica restrita aos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sem prejuízo da documentação higiênico-sanitária exigível em razão do alimento comercializado.

4.2. Fornecedor Individual

- I - cópia do CPF;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo do Anexo VI do Termo de Referência.

4.3. Grupo Informal

- cópia do CPF de cada agricultor participante;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento; e
- declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

4.4. Grupo Formal - Associação ou Cooperativa

- cópia do CNPJ;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes;
- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do Anexo VII do Termo de Referência;
- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos cooperados/associados, conforme modelo do Anexo VIII do Termo de Referência; e
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento.

4.5. Empreendimento Familiar Rural - EFR

- cópia do CNPJ;
- cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do EFR;
- Projeto de Venda assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
- declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e
- documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento.

4.6. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigível, a Comissão poderá conceder prazo de até 03 (três) dias para regularização, mediante registro em ata e comunicação aos interessados. A regularização não poderá ser utilizada para incluir novo participante, novo alimento ou alterar o quantitativo de associados/cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica quando a alteração interferir no critério de priorização.

5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

5.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência, com as adaptações pertinentes à forma de participação, contendo a identificação do proponente, dos agricultores participantes, dos alimentos, unidades, quantidades, preços de aquisição e cronograma de entrega, conforme o caso.

5.2. As quantidades ofertadas deverão corresponder exclusivamente à produção própria de cada agricultor familiar participante.

5.3. O preço unitário indicado no Projeto de Venda deverá ser exatamente o preço de aquisição constante do item 2.1 do Termo de Referência, que já contempla frete, embalagens, encargos e os demais custos necessários à entrega.

5.4. O Projeto de Venda poderá abranger um ou vários itens, respeitada a capacidade produtiva e o limite individual de comercialização.

6. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

6.1. Os preços de aquisição foram definidos pela Entidade Executora mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e totalizam o valor estimado de R\$ 365.188,80.

6.2. Na definição dos preços estão incluídos todos os insumos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagens, encargos e demais despesas.

6.3. A pesquisa deve priorizar, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, inclusive feira do produtor da agricultura familiar quando houver; não sendo possível, poderá ser complementada, nesta ordem, nas regiões geográficas imediata e intermediária, no Estado e no País.

6.4. Para alimentos orgânicos ou agroecológicos, na impossibilidade de pesquisa específica, a legislação admite acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços dos alimentos convencionais. Tal acréscimo não é automático e somente poderá ser pago quando estiver expressamente refletido no preço de aquisição publicado para o respectivo item.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Após a habilitação, a seleção dos Projetos de Venda será realizada POR ALIMENTO/ITEM, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2. Primeira etapa - prioridade territorial

- 1º - grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- 3º - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- 4º - grupo de projetos de fornecedores do Estado; e
- 5º - grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local:

- Fornecedor Individual local: o município indicado no CAF Pessoa Física coincide com Poço Verde/SE;
- Grupo Informal local: a maioria simples dos agricultores integrantes possui CAF Pessoa Física em Poço Verde/SE;
- Grupo Formal local: a maioria simples dos cooperados/associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possui CAF Pessoa Física em Poço Verde/SE;
- Cooperativa Central local: a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possui CAF Pessoa Física em Poço Verde/SE.

7.4. Se os fornecedores de determinado nível territorial não atenderem à quantidade necessária de um alimento, a quantidade remanescente será complementada pelos grupos territoriais subsequentes, observada a ordem do item 7.2.

7.5. Segunda etapa - critérios de desempate dentro do mesmo nível territorial

7.5.1. Havendo mais de um projeto no mesmo nível territorial e necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

- 1º - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;
- 2º - projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outro mecanismo de garantia admitido pela legislação;
- 3º - forma de organização, nesta ordem: grupos formais; grupos informais; fornecedores individuais; cooperativas centrais.

7.5.2. Para o primeiro critério, grupo formal deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados/associados pertencentes a pelo menos um dos públicos prioritários; no grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos. Admite-se composição mista, vedada a dupla contagem do mesmo agricultor.

7.6. Somente se passará ao critério seguinte quando persistir empate no critério imediatamente anterior.

7.7. Persistindo o empate após todos os critérios, será realizado sorteio em sessão pública ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.8. Se os fornecedores classificados em determinado nível territorial tiverem capacidade para atender integralmente a quantidade demandada do alimento, a seleção daquele item será encerrada nesse nível.

7.9. A divisão de um mesmo item entre mais de um fornecedor somente ocorrerá quando necessária para completar a quantidade demandada, para respeitar limites/capacidade de fornecimento ou nas hipóteses de empate e divisão consensual previstas na norma, não sendo admitida divisão arbitrária em desconformidade com a ordem de classificação.

8. DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Os alimentos in natura, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, ficam dispensados de registro sanitário, sem prejuízo da verificação de qualidade, identidade, frescor, integridade e condições higiênico-sanitárias no recebimento.

8.2. Após a divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao item para o qual foi selecionado, para avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Gervásio Vieira de Santana, s/n, Poço Verde/SE, das 08h00 às 12h00, devidamente identificadas com o nome do fornecedor, número do item e descrição do produto, observando-se: **a) para gêneros in natura, 01 (um) kg de cada item como amostra representativa; b) para os demais gêneros que apresentem embalagem secundária, 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem.** Não serão aceitas amostras encaminhadas via correio ou postagem aérea. A Nutricionista terá prazo de até 04 (quatro) dias úteis para emissão do resultado da avaliação.

8.4. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a reprovação fundamentada implicará a desclassificação do fornecedor no respectivo item, sendo convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento será parcelado e, em regra, semanal, podendo ocorrer conforme a necessidade da alimentação escolar. Cada entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias corridos contados da expedição da Ordem de Fornecimento, observada a programação emitida pela Secretaria Municipal de Educação e pela Nutricionista Responsável Técnica.

9.2. Os alimentos serão entregues diretamente nas 12 (doze) unidades escolares relacionadas no Anexo III do Termo de Referência, localizadas nas zonas urbana e rural, nas cozinhas/refeitórios, mediante guia/planilha de entrega.

9.3. As entregas ocorrerão, conforme programação, no período da manhã, das 07h00 às 12h00, e da tarde, das 13h00 às 16h00, devendo ser evitadas entregas fragmentadas ou fora do horário de funcionamento da unidade receptora.

9.4. O fornecedor deverá utilizar veículo adequado ao transporte de alimentos, observadas as condições sanitárias e, para os hortifrutigranjeiros, as exigências técnicas do Termo de Referência. Deverá dispor de balança mecânica ou eletrônica para conferência dos pesos no ato da entrega, quando aplicável.

9.5. O responsável pelo recebimento poderá rejeitar, total ou parcialmente, alimentos em desacordo com as especificações. O fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

9.6. A entrega será comprovada por Termo/Guia de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, assinado pelo fornecedor ou representante e pelo responsável da unidade escolar, ficando as vias necessárias à instrução do pagamento e à prestação de contas.

9.7. Substituições de alimentos somente serão admitidas excepcionalmente, quando correlatos nutricionalmente, atestadas pela Nutricionista RT com acompanhamento do CAE, em quantidade equivalente ao valor do alimento originalmente contratado, com justificativa formal anexada ao processo e emissão fiscal correspondente ao alimento efetivamente entregue.

9.8. Os agricultores familiares poderão contratar outros estabelecimentos exclusivamente para beneficiamento de alimentos de produção própria, desde que assegurada a rastreabilidade, permanecendo íntegra a responsabilidade do fornecedor perante a Administração.

10. DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. Após a homologação, os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do contrato administrativo, conforme minuta do Anexo I deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e a legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

10.3. O limite individual de comercialização não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF.

10.4. Para fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.5. Para grupos formais ou EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela fórmula $VMC = N \times VIM$, em que N corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculado ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria de cada item, e VIM corresponde a R\$ 40.000,00.

10.6. As associações, cooperativas e EFR responderão pelo controle do limite individual de seus integrantes; a Entidade Executora controlará o limite dos fornecedores individuais e grupos informais, bem como o limite total de comercialização das organizações formais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante entrega e aceitação dos alimentos e apresentação do documento fiscal correspondente, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado da liquidação, conforme Termo de Referência.

11.2. Não será admitido pagamento antecipado. Eventuais inconsistências no documento fiscal ou na comprovação da entrega suspenderão a contagem do prazo até a regularização.

11.3. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhado da documentação de regularidade fiscal e demais documentos exigíveis na forma estabelecida no item 16 do Termo de Referência, observada a natureza jurídica do fornecedor e a legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações do fornecedor contratado

- fornecer os alimentos nas quantidades, especificações, preços, locais e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato;
- garantir a qualidade, a origem e a rastreabilidade dos alimentos, responsabilizando-se pela produção própria declarada e pela regularidade higiênico-sanitária;
- arcar com transporte, embalagens, mão de obra, tributos, encargos e demais custos do fornecimento;
- substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados por desconformidade;
- comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do prazo de entrega dos alimentos, qualquer fato que possa prejudicar o cronograma, propondo nova data quando houver imprevisto, sem comprometer a alimentação escolar;
- manter as condições de habilitação exigidas durante a execução e emitir documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado;
- não ceder ou transferir a obrigação de fornecimento, ressalvada exclusivamente a contratação de beneficiamento de alimento de produção própria permitida pelo art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.2. Obrigações da Entidade Executora

- emitir programação e ordens de fornecimento com indicação de datas, locais e quantidades;
- proporcionar condições para o recebimento, conferir a conformidade e rejeitar alimentos em desacordo;
- acompanhar e fiscalizar a execução por servidor/comissão designado(a);
- atestar as entregas e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- controlar os limites de comercialização que lhe competem e manter os documentos da aquisição disponíveis para fiscalização e prestação de contas;
- aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas neste Edital e na legislação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor que der causa à inexecução total ou parcial, atrasar injustificadamente o fornecimento, apresentar declaração/documentação falsa ou praticar infração administrativa ficará sujeito, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade do fato.

13.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo, competência, prazos de defesa e critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacoes.pmpv@gmail.com, observados os prazos legais aplicáveis e sem prejuízo do prazo mínimo de abertura da Chamada Pública.

14.2. A Administração poderá, mediante decisão motivada, adiar, modificar, revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nos casos legalmente admitidos, promovendo a devida publicidade.

14.3. Alterações que afetem a formulação dos Projetos de Venda ensejarão reabertura do prazo necessário, respeitado o prazo mínimo regulamentar quando aplicável.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão pelas dotações constantes do Termo de Referência, reproduzidas a seguir:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte
5001	123.650.005	2195	33903000	15520000
5001	123.650.005	2196	33903000	15520000
5001	123.610.005	2028	33903000	15000000
5001	123.670.005	2140	33903000	15520000
5001	123.680.005	2141	33903000	15000000
5001	123.610.005	2224	33903000	15000000
5001	123.660.005	2147	33903000	15000000

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação implica ciência e aceitação integral das regras desta Chamada Pública e de seus anexos.

16.2. O Termo de Referência integra este Edital para todos os fins. Em caso de divergência relacionada às regras específicas do PNAE, prevalecerão as normas vigentes, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo a Administração promover a compatibilização formal dos documentos do processo antes da publicação definitiva.

16.3. O uso da Plataforma Contrata+Brasil para chamadas públicas do PNAE é facultativo, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026. A presente minuta mantém a sistemática presencial prevista no processo, salvo decisão posterior da Entidade Executora.

16.4. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

- I - Anexo I deste Edital - Minuta de Contrato Administrativo;
- II - Termo de Referência, acompanhado de todos os seus anexos, os quais ficam incorporados a este Edital e dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição, não sendo reproduzidos novamente neste instrumento, a saber:
 - a) Anexo I do Termo de Referência - Cardápio Qualitativo;
 - b) Anexo II do Termo de Referência - Demonstrativo de Matrícula;
 - c) Anexo III do Termo de Referência - Nome e Endereços das Escolas para Entrega dos Produtos;
 - d) Anexo IV do Termo de Referência - Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE;
 - e) Anexo V do Termo de Referência - Modelo de Guia de Entrega de Gêneros Alimentícios;
 - f) Anexo VI do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

g) Anexo VII do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

h) Anexo VIII do Termo de Referência - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir as questões decorrentes desta Chamada Pública e dos contratos dela resultantes, ressalvadas as competências legais específicas.

Poço Verde/SE, 12 de agosto de 2026.

EVERTON VIANA MENESES
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026/FMEPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026/FMEPV
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026/FMEPV

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.467.454/0001-70, com sede na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, [Fornecedor Individual/Grupo Informal/Associação/Cooperativa/Empreendimento Familiar Rural - EFR], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, CAF nº _____, com endereço/sede em _____, representado(a), quando cabível, por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo acima indicado, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de Poço Verde/SE, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, conforme as especificações, quantidades, preços, condições de fornecimento e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e do Projeto de Venda selecionado.

1.2. O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da alimentação escolar, observado o limite quantitativo e financeiro contratado e as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Constituem os itens contratados:

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Chamada Pública nº ____/2026/FMEPV, o Termo de Referência e seus anexos, o Projeto de Venda do CONTRATADO, o resultado da seleção, as Ordens de Fornecimento, os termos de recebimento e os demais documentos produzidos no Processo Administrativo.

2.2. O contrato será regido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pelas demais normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização, execução, fiscalização, alteração, responsabilização e extinção contratual.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação indicada nesta cláusula, dos princípios de direito público e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos indicados na Cláusula Primeira.

3.2. Os preços unitários são os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora na Chamada Pública e reproduzidos no Projeto de Venda, não havendo disputa de preços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive produção, seleção, beneficiamento quando permitido, embalagens, acondicionamento, transporte, carga e descarga, mão de obra, tributos, encargos, seguros, perdas, logística e demais custos diretos e indiretos.

3.4. O valor indicado nesta cláusula representa o limite máximo financeiro do contrato, sendo devido apenas o pagamento dos gêneros efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 abaixo indicadas, sem prejuízo de outras legalmente destinadas ao mesmo objeto, quando cabível:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte
5001	123.650.005	2195	33903000	15520000
5001	123.650.005	2196	33903000	15520000
5001	123.610.005	2028	33903000	15000000
5001	123.670.005	2140	33903000	15520000
5001	123.680.005	2141	33903000	15000000
5001	123.610.005	2224	33903000	15000000
5001	123.660.005	2147	33903000	15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período dentro do qual deverá ser executado o fornecimento contratado, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas neste instrumento e na legislação.

5.2. O início do fornecimento ocorrerá mediante emissão da primeira Ordem de Fornecimento, respeitada a programação da alimentação escolar.

5.3. A CONTRATANTE providenciará a publicidade e a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas do PNAE, como condição de sua eficácia quando exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será parcelado e, em regra, semanal, podendo ocorrer em frequência diversa conforme necessidade devidamente programada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Nutricionista Responsável Técnica.

6.2. Cada entrega deverá ser realizada em até 3 (três) dias corridos contados da expedição da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da observância do cronograma previamente comunicado ao fornecedor.

6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas 12 (doze) unidades escolares constantes do Anexo III do Termo de Referência, localizadas nas zonas urbana e rural, nas cozinhas/refeitórios ou nos pontos de recebimento indicados pela Administração.

6.4. As entregas ocorrerão, conforme programação, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, ou em outro horário formalmente ajustado com a Coordenação da Alimentação Escolar.

6.5. O CONTRATADO deverá utilizar veículo adequado ao transporte de alimentos, tipo baú, conforme exigências do Termo de Referência, e manter balança mecânica ou eletrônica disponível para conferência dos pesos no ato da entrega, quando aplicável.

6.6. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as Ordens de Fornecimento quanto ao item, quantidade, data, horário e unidade escolar de destino, não sendo admitida alteração unilateral da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE, DA ORIGEM E DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

7.1. Os alimentos deverão ser frescos, próprios para consumo humano e atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias e às demais exigências técnicas aplicáveis a cada produto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2. Os gêneros fornecidos deverão ser de produção própria do agricultor familiar participante indicado no Projeto de Venda, devendo ser asseguradas a origem, a identificação e a rastreabilidade dos produtos.

7.3. O acondicionamento, as embalagens, o transporte e a manipulação deverão preservar a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos, vedado o uso de materiais impróprios ou que possam provocar contaminação.

7.4. Quando o alimento exigir registro, inspeção, certificação, alvará ou outro requisito higiênico-sanitário específico, o CONTRATADO deverá manter a documentação correspondente válida durante toda a execução.

7.5. A aprovação de amostra, quando exigida, não afasta o dever de manter o mesmo padrão de qualidade durante todas as entregas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. O recebimento será realizado por servidor ou responsável designado na unidade escolar, mediante conferência da quantidade, peso, integridade, qualidade, validade, condições de transporte e demais especificações contratuais.

8.2. A entrega será registrada no Termo/Guia de Recebimento previsto no Anexo V do Termo de Referência, devidamente assinado pelo entregador e pelo agente recebedor.

8.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam deteriorados, impróprios para consumo, fora da especificação, com embalagem inadequada, em desacordo com as normas sanitárias ou que não correspondam às condições contratadas.

8.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento e o atesto não excluem a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, irregularidades de origem, defeitos de qualidade ou desconformidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ALIMENTOS E DO BENEFICIAMENTO

9.1. A substituição de alimento contratado somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante justificativa, por alimento correlato nutricionalmente, com atesto da Nutricionista Responsável Técnica, acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, equivalência de valor e emissão do documento fiscal correspondente ao alimento efetivamente entregue, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. O agricultor familiar poderá contratar estabelecimento terceiro exclusivamente para o beneficiamento de alimento de sua produção própria, quando permitido pela regulamentação do PNAE, permanecendo integralmente responsável pela origem, rastreabilidade, qualidade, regularidade sanitária e entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. O limite individual de comercialização deverá observar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso.

10.2. Para fornecedor individual e integrantes de grupo informal, cada contrato individual deverá respeitar o limite estabelecido no item 10.1, cabendo à CONTRATANTE o respectivo controle.

10.3. Para grupo formal ou EFR, o valor máximo de comercialização será calculado nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando apenas agricultores com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do item.

10.4. A associação, cooperativa ou EFR responderá pelo controle do limite individual de seus associados, cooperados ou integrantes, cabendo à CONTRATANTE o controle do limite total da organização formal.

10.5. Constatado risco de ultrapassagem do limite individual ou total permitido, a CONTRATANTE poderá reduzir ou redistribuir o saldo contratual, observada a ordem de classificação da Chamada Pública e assegurada a formalização no processo.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Executar o fornecimento de acordo com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto de Venda, este contrato e as Ordens de Fornecimento;
- 11.2. Entregar os gêneros nos locais, dias, horários, quantidades e padrões de qualidade determinados pela CONTRATANTE;
- 11.3. Responsabilizar-se pela produção própria declarada, pela origem, qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade higiênico-sanitária dos alimentos;
- 11.4. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua forma de participação;
- 11.5. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive produção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, embalagens, tributos e encargos;
- 11.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos rejeitados ou considerados inadequados, sem ônus adicional;
- 11.7. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência e com a devida comprovação, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízo à alimentação escolar;
- 11.8. Manter e apresentar, quando solicitado, documentos de origem, produção, inspeção, certificação, notas fiscais e demais registros necessários à fiscalização e à prestação de contas;
- 11.9. Emitir o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, com as informações necessárias à identificação dos produtos e do contrato;
- 11.10. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 11.11. Cumprir, quando aplicável à sua natureza jurídica e quadro de pessoal, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 11.12. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, ressalvada exclusivamente a contratação de beneficiamento de alimento de produção própria admitida pela regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e a programação de entrega, com indicação de itens, quantidades, datas e locais;
- 12.2. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento dos gêneros e disponibilizar servidor ou responsável para conferência e atesto;
- 12.3. Conferir minuciosamente os produtos entregues e rejeitar aqueles em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou as normas sanitárias;
- 12.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato, comunicando formalmente ao CONTRATADO as ocorrências verificadas;
- 12.5. Efetuar os pagamentos correspondentes aos gêneros efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos e condições pactuados;
- 12.6. Controlar os limites de comercialização que lhe incumbem e adotar as providências necessárias quando identificada possibilidade de extrapolação;
- 12.7. Manter os documentos da aquisição, inclusive Projetos de Venda, documentos fiscais e termos de recebimento, pelo prazo regulamentar e à disposição dos órgãos de controle e do FNDE;
- 12.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.2. Compete à fiscalização registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das Ordens de Fornecimento, conferir os produtos, solicitar correções e substituições, atestar as entregas e comunicar à autoridade competente as situações que exijam providências superiores.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.4. O CONTRATADO deverá indicar pessoa apta a representá-lo durante a execução, quando necessário, mantendo atualizados telefone, e-mail e demais meios de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado somente após a entrega, o recebimento e o atesto dos gêneros alimentícios, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e demais documentos legalmente exigíveis e previstos no Termo de Referência.

14.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, conforme o Termo de Referência.

14.3. Considera-se recebido o documento fiscal para fins de liquidação após o atesto da execução pelo setor competente.

14.4. Havendo erro no documento fiscal, divergência de quantidade, pendência relativa ao recebimento ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será limitado aos quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e atestados.

14.6. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

15.2. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste, quando cabível, será calculado pela variação do IPCA, observado o Termo de Referência e a legislação aplicável.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pelo CONTRATADO com documentação idônea que demonstre o fato superveniente e seu efetivo impacto nos custos do fornecimento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração em prazo razoável, compatível com a complexidade da instrução, após pesquisa ou verificação de mercado e emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias.

15.5. A mera variação ordinária de preços, desacompanhada de prova do desequilíbrio e do nexo causal, não gera direito automático à revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

16.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto, afastar as regras específicas do PNAE, ampliar indevidamente os limites de comercialização ou admitir fornecimento sem correspondência com a produção própria declarada.

16.4. Alterações quantitativas ou financeiras dependerão de disponibilidade orçamentária e de prévia formalização no processo administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DOS RISCOS E DA RESPONSABILIDADE

17.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.

17.2. Não se estabelece matriz de riscos específica para esta contratação. Os riscos ordinários de produção, acondicionamento, transporte e entrega permanecem sob responsabilidade do CONTRATADO, enquanto os riscos decorrentes de atos ou determinações exclusivas da Administração serão suportados pela CONTRATANTE, observada a legislação.

17.3. O CONTRATADO responderá pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, quando presentes os pressupostos legais de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a cessão, transferência, sub-rogação ou subcontratação total ou parcial da obrigação de fornecimento, pois a seleção está vinculada à condição de agricultor familiar, à produção própria e aos critérios de priorização do PNAE.

18.2. Não se considera subcontratação vedada a contratação de estabelecimento para beneficiamento de produto de produção própria nas hipóteses expressamente admitidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que preservadas a rastreabilidade e a responsabilidade integral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo CONTRATADO, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente o fornecimento, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na forma prevista no Termo de Referência, sem prejuízo da análise da proporcionalidade, da gravidade da infração e das demais circunstâncias do caso concreto.

19.4. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

19.5. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses, competências e prazos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível. Se o valor da multa e das indenizações superar créditos do CONTRATADO, o saldo poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano e observará os prazos de defesa e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20.2. Constituem motivos relevantes para a extinção, sem prejuízo dos demais previstos em lei: a inexecução reiterada das entregas; o fornecimento de produtos impróprios ou em desacordo com as especificações; a perda das condições de habilitação; a falsidade quanto à produção própria; a extrapolação irregular dos limites de comercialização; e a prática de infração administrativa grave.

20.3. A extinção poderá ocorrer também por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração, ou pelo advento do termo final, esgotamento do objeto ou demais hipóteses legais.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

20.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o pagamento do que for efetivamente devido nem a reparação de danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação correspondentes à sua forma de participação e comunicar imediatamente qualquer alteração de CAF, composição do grupo, representação, regularidade ou condição sanitária que possa impactar o contrato.

21.2. Antes da formalização de aditamento ou de qualquer ato que exija verificação específica, a Administração poderá realizar as consultas e certidões previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou EFR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por e-mail, ofício, sistema eletrônico, mensagem institucional ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

22.2. Consideram-se válidos os contatos informados no Projeto de Venda e no preâmbulo deste contrato, cabendo às partes comunicar imediatamente eventual alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA, DOS REGISTROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A CONTRATANTE manterá o contrato, o Projeto de Venda, os documentos fiscais, termos de recebimento, relatórios e demais registros da execução disponíveis para fiscalização, controle e prestação de contas, pelo prazo previsto na legislação do PNAE.

23.2. O CONTRATADO deverá conservar e apresentar, quando solicitado, cópias dos documentos fiscais e registros relativos aos produtos fornecidos, inclusive aqueles necessários à comprovação de origem e produção própria.

23.3. O contrato e seus aditamentos serão divulgados nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento não implicará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições contratadas.

24.2. A eventual nulidade ou inaplicabilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, devendo a situação ser adequada à legislação vigente por ato formal.

24.3. Em caso de divergência entre este contrato e documentos do procedimento, prevalecerão as normas legais e regulamentares do PNAE e, em seguida, as condições do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da necessária compatibilização formal pela Administração.

24.4. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital da Chamada Pública, o Termo de Referência e seus anexos, o Projeto de Venda selecionado e os documentos de execução mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poço Verde/SE, ____ de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE/SE
CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATADO(A) / REPRESENTANTE LEGAL

(No caso de Grupo Informal, deverão constar a identificação e a assinatura de todos os agricultores participantes do contrato.)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: